

Ofício nº 094/2025 GAB

Em: 13 de maio de 2025.

Exmo. Sr.

Cirlando Santos

Presidente da Câmara Municipal

Buriti MA

Assunto: PL 019/ 2025

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o que consta no art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Encaminha a esta colenda Casa Legislativa Projeto de Lei 019/2025 para apreciação e votação dos senhores e senhoras vereadores e vereadoras.

Atenciosamente,



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI,

Prefeito Municipal de Buriti – Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 019/2025 GAB

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 019 que institui o Sistema Municipal de Avaliação Interna de Buriti – SIMAB, uma iniciativa estratégica e inovadora da gestão municipal com o objetivo de promover avanços significativos na qualidade da educação pública de nosso município.

O SIMAB surge como um instrumento essencial para garantir diagnósticos precisos sobre o desempenho dos nossos alunos e a efetividade das ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas da Rede Municipal. A partir da coleta e análise sistemática de dados educacionais, o sistema permitirá traçar políticas públicas mais assertivas, baseadas em evidências, e promover a equidade no acesso ao ensino de qualidade.

Além disso, o SIMAB valoriza os profissionais da educação ao prever o reconhecimento e a premiação de professores, gestores e equipes pedagógicas que se destacarem no processo de ensino-aprendizagem, incentivando o comprometimento e a excelência no trabalho educacional.

É nosso compromisso construir uma rede de ensino cada vez mais sólida, eficiente e justa. Com o apoio desta Câmara, poderemos transformar o SIMAB em um marco de responsabilidade com a formação cidadã e com o futuro das nossas crianças, adolescentes e jovens.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, certos de que sua implementação contribuirá decisivamente para a elevação dos indicadores educacionais e para o fortalecimento de uma educação pública de qualidade no município de Buriti.

Atenciosamente,



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti – MA

Projeto de Lei nº ____/2025 - GAB

**Insitui o Sistema Municipal de
Avaliação Interna de Buriti - SIMAB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação Interna de Buriti - SIMAB, com objetivo de avaliar a equidade e a eficiência da educação nas escolas da Rede Pública Municipal de Buriti, Estado do Maranhão.

Art. 2º O SIMAB gerará dados e indicadores que subsidiarão a formulação, monitoramento e reformulação das políticas educacionais, visando a garantia da qualidade da oferta da educação para todos os alunos da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 3º Sistema Municipal de Avaliação Interna de Buriti - SIMAB, terá como atividades principais:

- I. Realizar avaliação em larga escala, censitária nas etapas da educação básica para diagnóstico da aprendizagem em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Buriti – MA;
- II. Utilizar os resultados produzidos pelo SIMAB para estabelecimentos de metas para a melhoria da qualidade de ensino e como base de dados para fins de estudos e pesquisas;
- III. Divulgar os resultados das avaliações externas via plataforma *web* e expor os dados gerais em reuniões, objetivando o reconhecimento das Unidades de Ensino que se destacaram nas avaliações;
- IV. Utilizar os resultados do SIMAB para premiar os Professores, Gestores Escolares, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógicos das Unidades de Ensino, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação utilizar ou não os resultados do SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica e do SEAMA – Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão quando não houver avaliação das mesmas.

Art. 4º O SIMAB, atenderá as diretrizes pedagógicas vigentes e garantirá o atendimento ao disposto na BNCC – Base Nacional Comum Curricular e no DCTMA – Documento

Curricular do Território Maranhense para educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Buriti – MA:

- I. A Coordenação Geral e a gestão do SIMAB;
- II. Publicar anualmente portaria definindo o público-alvo, ano/séries/etapas que serão avaliadas;
- III. Definir os componentes curriculares que serão avaliados;
- IV. Publicar cronograma de aplicação;
- V. Mobilizar as escolas e a comunidade;
- VI. Organizar e definir a logística necessária;
- VII. Selecionar e formar os aplicadores;
- VIII. Divulgar os resultados.

Art. 6º O Poder Público poderá celebrar contratos, parcerias, convênios ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas para viabilização do Sistema Municipal de Avaliação Interna de Buriti - SIMAB.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por decreto.

Art. 8º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO de 2025.


ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti - MA